



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DA DEMANDA:**

1.1 O presente estudo técnico tem como objetivo realizar avaliação visando selecionar qual melhor alternativa de mercado para atender à demanda de abastecimento da farmácia básica do Município, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. A demanda visa suprir as necessidades da população do município usuária do sistema único de saúde (SUS), atendidos na farmácia da unidade de saúde relacionados aos insumos odontológicos utilizados por esse público;

2.2. A disponibilidade de materiais odontológicos é essencial para funcionamento de unidades de saúde, para atendimentos eletivos, emergência e fornecimento à população;

2.3. Os materiais são imprescindíveis para o tratamento ou alívio de sinais e sintomas de doenças específicas, contribuindo para o bem-estar físico da população do município;

2.4. A garantia de abastecimento regular é essencial para a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções no fornecimento e prevenindo possíveis impactos negativos na prestação dos serviços à comunidade.

**3. DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:**

3.1. Este termo visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos;

3.2. As possíveis soluções para atendimento da necessidade são:

a) Aquisição dos materiais via fornecedor: esta é a solução que vem sendo escolhida na maioria dos municípios brasileiros conforme observado em pesquisa na internet, como também é o cenário da solução que vem sendo contratada em todos os anos anteriores neste município; ademais, cabe frisar que não foram identificadas outras alternativas para este tipo de demanda.

**4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

4.1. A solução mais viável para atender à demanda é:

a) Aquisição dos materiais via fornecedor foi a única alternativa que identificamos para o atendimento da demanda, destacando-se que esta vem sendo adotada desde sempre pelo órgão.

**5. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA:**

5.1. No território nacional existem diversos fornecedores aptos para atendimento desta demanda, a informação é refletida através do histórico de procedimentos anteriores realizados, tanto por este, quanto por outros órgãos da administração pública, podendo ser facilmente constatado em simples busca no portal de licitações Licitanet (<https://licitanet.com.br/processos>), portanto, demonstra-se plenamente viável a contratação, inclusive cabendo destacar que se trata de aquisição de itens de natureza comum.

**6. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

6.1. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, assim dispõe:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
(...)*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

---

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.;*

6.2. Desse modo, de acordo com o art. 6º, inciso XLI da Lei 14133/2021, a modalidade sugerida para a aquisição que trata este estudo a qual seja o pregão:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"*

**7. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:**

7.1. Considerando que, por se tratar de uma aquisição que dependerá do consumo, este que é influenciado diretamente por fatores externos, alheios à conduta normal dos servidores envolvidos, não se pode mensurar com exatidão os quantitativos que serão consumidos, sendo necessário que se faça a aquisição de forma parcelada.

7.1. A quantidade a ser adquirida de medicamentos será determinada com base na demanda média mensal, considerando também eventuais situações de emergência.

**8. DA ESTIMATIVA DE ITENS, QUANTIDADES E VALORES:**

8.1. Em pesquisa prévia realizada nos termos da legislação vigente, apurou-se um valor estimado de R\$ 377.753,25 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos). O preço teve como base consulta no banco de preços contratado pelo órgão, entre os dias 13/03/2025 e 13/04/2025, disponível por meio do link

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=W6%252fv6j%252bsl2%252ftQm1WavOvmIzEKfszGRLIPRWaOYxfS8QgHU8nPtm6WA%253d%253d>. O estimativo prévio se dará, de maneira detalhada, na forma a seguir:

8.2. Esta prévia não reflete, de forma fidedigna, a real demanda do órgão. Este estudo visa, tão somente, especular uma perspectiva de valor a fim de melhor subsidiar na elaboração do termo de referência, documento este que deverá conter informações mais fiéis para referenciar formulação de proposta e execução do objeto.

**9. DO DEMANDANTE DA DESPESA:**

| Setor demandante    | Cargo                | Responsável       |
|---------------------|----------------------|-------------------|
| Secretaria de Saúde | Secretário Municipal | Edízio dos Santos |

**10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

10.1 Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente detém respaldo orçamentário para a realização de aquisições nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indica no Termo de Referência, em caso de aprovação do presente termo.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**11. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:**

11.1 Aprovado o presente termo, será providenciado o termo de referência, cujo deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;

**12. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:**

12.1 Em caso de aprovação do presente termo, as condições de pagamento serão posteriormente designadas no termo de referência.

**13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

13.1 Pretende-se com a contratação:

a) Maior eficácia no atendimento às demandas de manutenção da atenção básica, que dentre outras coisas, depende do pleno abastecimento da farmácia básica, importando na melhor entrega à sociedade.

**14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

14.1 Com base no estudo realizado, entendemos que a contratação pleiteada é viável do ponto de vista financeiro, considerando-se que os resultados revistos atenderão às necessidades da administração pública.

**15. DA CONCLUSÃO:**

15.1. A aquisição de medicamentos é de fundamental importância para garantir o funcionamento regular dos serviços públicos municipais e atender às necessidades básicas da população de Graccho Cardoso - SE. Portanto, recomenda-se a realização do processo licitatório com a máxima celeridade, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Graccho Cardoso/SE, 23 de abril de 2025.

ITALO GABRIEL BONFIM DOS SANTOS  
CPF: 075.XXX.XXX-55  
Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado     Reprovado

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

**LEILA DAYANA SANTOS**  
CPF: 027.XXX.XXX-63